

PROJETO DE LEI Nº069.../2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

FOTOCOPIA
MUS Nº 16304
14/08/23
Largo

Dispõe sobre a doação de bens móveis à Associação de Moradores dos Assentamentos Santa Bárbara e Guará e dá outras providências.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título de doação gratuita para a Associação de Moradores dos Assentamentos Santa Bárbara e Guará, inscrita no CNPJ 19.137.192/0001-00, os bens descritos abaixo:

- 01 Carreta agrícola basculante, ano 2022, cor azul, nº patrimônio 36359
- 01 Roçadeira agrícola de engate, cor vermelho, ano 2022, nº patrimônio 36361

§ 1º A doação mencionada no *caput* será formalizada pelo Prefeito Municipal através de Termo de Doação.

§ 2º O Termo de Doação passa a ser o **ANEXO ÚNICO** da presente Lei.

Art. 2º Os bens descritos no art. 1º serão recebidos e incorporados à Associação de Moradores dos Assentamentos Santa Bárbara e Guará sem ônus e/ou encargos ao donatário.

Art. 3º Os custos com manutenção, abastecimento e outros que houver dos bens doados serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

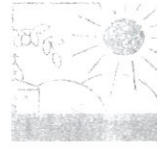
Art. 4º O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doados ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual, bem como dano contra terceiros.

Art. 5º A titularidade dos bens móveis objeto desta doação será revertida ao Poder Executivo Municipal nos casos elencados abaixo:

- a) desvio do destino dos bens doados;
- b) falta de manutenção e deterioração dos bens por mau uso;
- c) pela extinção da Associação ou desestruturação do seu Conselho.

Art. 6º A associação beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação dos bens doados.

Art. 7º A donatária não poderá locar, alienar, ceder, transferir, vender, dar em garantia a qualquer título, os bens doados.



Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a donatária necessite vender os bens objeto desta doação no intuito de complementar o valor para adquirir outro bem do mesmo tipo, ou mesmo dar em troca para o mesmo fim, deverá comunicar o doador, que decidirá pela autorização ou não do pretendido.

Art. 9º A minuta do Termo de Doação é parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Encruzilhada do Sul, de de 2023.

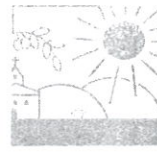
Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Visto pelo jurídico

Denise Guterres Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023



ANEXO ÚNICO
MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designado DOADOR; firma o presente Termo de Doação perante a....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante designada DONATÁRIA convencionando livremente e obrigando-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: É objeto do presente Termo a doação pelo MUNICÍPIO à, nos termos do Laudo de Avaliação anexo.

§ 1º Os bens descritos nesta cláusula serão recebidos e incorporados à sem ônus e/ou encargos à DONATÁRIA.

§ 2º A entidade beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação dos bens doados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE - A presente doação tem como finalidade

Parágrafo único. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO - Os custos com manutenção, abastecimento e outros que houver dos bens doados serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

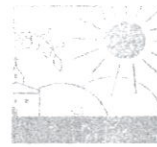
Parágrafo único. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doados ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual, bem como dano contra terceiros.

CLAUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE - A titularidade dos bens móveis objeto desta doação será revertida ao Poder Executivo Municipal nos casos elencados abaixo:

- a) desvio do destino dos bens doados;
- b) falta de manutenção e deterioração dos bens por mau uso;
- c) pela extinção da associação ou desestruturação do seu Conselho.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALIENAÇÃO - A DONATÁRIA não poderá locar, alienar, ceder, transferir, vender, dar em garantia a qualquer título, os bens doados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a DONATÁRIA necessite vender os bens objeto desta doação no intuito de complementar o valor para adquirir outro bem do mesmo tipo, ou mesmo dar em troca para o mesmo fim, deverá comunicar o DOADOR, que decidirá pela autorização ou não do pretendido.



CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos que eventualmente surgirem, serão resolvidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a..... através de seus representantes ou substitutos legalmente constituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - O MUNICÍPIO elege, desde já, o Foro da comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul/RS, em de de 2023.

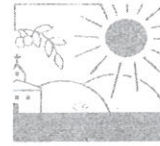
Presidente da.....

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

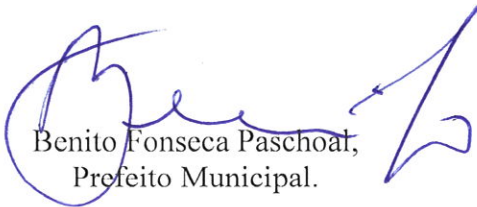
O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar 01 Carreta agrícola basculante, ano 2022, cor azul, nº patrimônio 36359 e 01 Roçadeira agrícola de engate, cor vermelho, ano 2022, nº patrimônio 36361 à Associação de Moradores dos Assentamentos Santa Bárbara e Guará e dá outras providências.

Justificamos o pedido considerando que houve acordo entre a Administração o Parlamentar Dionísio Marcon e a associação beneficiária da doação. A roçadeira e a carreta agrícola auxiliarão de forma significativa a infraestrutura da associação, beneficiando inúmeras famílias de associados.

O termo de doação, que faz parte do projeto de lei, determina as condições em que a doação ocorrerá e estipula em suas cláusulas as responsabilidades da entidade para com os bens doados, prevendo, ainda, a reversão da titularidade dos bens ao Poder Executivo em casos específicos; e isenta o Poder Executivo de qualquer ônus decorrente da doação.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, de¹⁴ de agosto de 2023.


Benito Fonseca Paschoat,
Prefeito Municipal.

Memo. 128/2023

Da: Secretaria Municipal de Agropecuária
Para: Secretaria de Administração


Encruzilhada do Sul, 10 de Agosto 2023.

Ref. Justificativa de Doação de Equipamento

Vimos, por meio deste, justificar a doação de um Reboque e uma Roçadeira à Associação dos Produtores do Assentamento Bárbara e Guará.

A doação deu-se depois de um acordo com o Parlamentar Dionísio Marcon com a administração e a referida associação. Esta Roçadeira e o Reboque auxiliarão de forma significativa a infraestrutura da supracitada associação, beneficiando inúmeras famílias de associados.

Atenciosamente,


Leandro Noronha de Freitas
Secretário Municipal de
Agropecuária e Abastecimento
Portaria 12.949/23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Setor de Patrimônio

	MUNICIPAL DO RENNEN)		
18209	CARAMELA RASPADEIRA HIDRÁULICA MODELO RAM 30 ANO 2006 SÉRIE 1453 MARCA MASAL (ESCRITÓRIO) (ARMAZENADA NO PAKINHOUSE)	Bom	1,00
18211	ARRANJO SUBSOLADOR MARCA KOHLER NÚMERO DE SÉRIE 11/2484 (ARMAZENADO NO PAKINHOUSE)	Bom	1,00
16278	GRANDE ARADORA MARCA KOHLER S/N SÉRIE (GLOBE) (ARMAZENADA NO CENTRO DE EVENTOS DO RENNEN UTILIZADA PARA EMPRESTIMO DIRETO COM O PRODUTOR)	Bom	1,00
	CARRIOLA AGRÍCOLA (REBOQUE) COM ESTRUTURA EM METAL COM 2 RODAS (GUARDADO NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL DO RENNEN)	Bom	1,00
27911	BOMBASUBMERSA 3HP	Excelente	594,37
28005	BOMBA ENGRACHADEIRA DE 5 KG	Bom	93,61
28006	BOMBA ENGRACHADEIRA DE 5 KG	Bom	93,61
24200	COMBIDORA DE FORRAGEM/ ENSILADEIRA COM 12 FACAS MARCA COMBINE COM CORTE DE 26T/H E POTENCIA PARA ACIONAMENTO DE 50CV MARCA COMBINE MODELO CB 50SUPER NUMERO DE SÉRIE 23301 ANO 2016	Excelente	5.302,28
32493	COMBIDORA DE FORRAGEM/ ENSIL, 12 FACAS-COMBINE, COM CORTE DE 216/H, E POTÊNCIA PARA ACIONAMENTO DE 50 CV. MARCA COMBINE, MODELO CB 50 SUPER, NÚMERO DE SÉRIE 23301, ANO 2016.	Excelente	5.366,25
32494	PLANTADEIRA HIDRÁULICA INVERNO E VERÃO SEED MAX MULTI SEED 2205, SÉRIE 2839 E 2840	Excelente	15.317,75
32495	PLANTADEIRA HIDRÁULICA INVERNO E VERÃO SEED MAX MULTI SEED 2205, SÉRIE 2839 E 2840.	Excelente	15.317,75
36262	Grade Aradora com controle remoto, com no mínimo 16 discos, cor azul ano 2022, N de serie:315, marca LAQFORTE, Modelo GRM 16x26	Excelente	33.005,70
ST. BMB 36359	carrinho agrícola basculante, ano 2022, cor azul, cedida pela secretaria da agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, através de publicação no diário oficial nº89 datado de 10.05.2023, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 23/1500-0000968-5.	Excelente	20.700,00
36360	carrinho agrícola basculante metálica, cor azul, ano 2022, cedida pela secretaria estadual de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, com publicação no diário oficial nº 89, datado em 10.05.2023, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 23/1500-0000968-5.	Excelente	20.700,00
ST. BMB 36361	roçadeira agrícola de engate, cor vermelho ano 2022, cedida pela secretaria estadual de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, com publicação no diário oficial, nº 89, datado em 10.05.2023, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 23/1500-0000968-5.	Excelente	8.052,00
36362	roçadeira agrícola de engate, cor vermelho ano 2022, cedida pela secretaria estadual de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural, com publicação no diário oficial, nº 89, datado em 10.05.2023, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 23/1500-0000968-5.	Excelente	8.052,00

Secretaria Municipal da Administração

Núcleo de Patrimônio e Controle

AV. Rio Branco 251 / CEP 96600-000 / Centro / Fone: 51 3733 180

E-mail: patrimonioencruzilhada.rsul@gr.rs.gov.br / Site: www.encruzilhada.rs.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.137.192/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/09/2013

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BARBARA E GUARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMASBG

FORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADUÁRIO

EST SERRA DOS NASCENTES

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

96.610-000

BARRIO DISTRITO

SEGUNDO DISTRITO

MUNICÍPIO

ENCRI. ZILHADA DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(51) 9637-8798

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/06/2023 às 13:54:24 (data e hora de Brasília)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BARBARA E GUARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.137.192/0001-00
Certidão nº: 28402784/2023
Expedição: 20/06/2023, às 13:53:22
Validade: 17/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BARBARA E GUARA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.137.192/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato C1/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

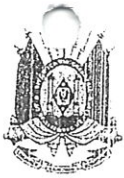
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 19.137.132/0001-00

Certificamos que, aos 20 dias do mês de JUNHO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Observações: Nada consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCID e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 18/06/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 24745693
Autenticação: 34899809





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BARBARA I GUARA
CNPJ: 19.437.192/0001-00

Ressaldado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/0/2014.

Emitida às 13:50:31 do dia 20/06/2023 <hora e data de Brasília>.

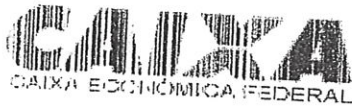
Válida até 17/12/2023.

Código de controle da certidão: **78C5.D7EE.B69F.A913**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.137.192/0001-00
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE MORAD DOS ASSENT SANTA BARBARA E GUARA
Endereço: EST. ESTRADA SIERRA DOS NASCENTES SN / INTERIOR / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023

Certificação Número: 2023061602053537926926

Informação obtida em 20/06/2023 13:49:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1698/2023

Visto em: 20 de Junho de 2023

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 19.137.192/0001-00, que se refere ao contribuinte ASSOCIACAO DE MORADORES DOS AS está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 20/07/2023, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 20 de Junho de 2023

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no sítio www.encruzilhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 482379408482379.



**"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS ASSENTAMENTOS
SANTA BÁRBARA E GUARÁ - AMASBG"**

CNPJ: 19.137.192/0001-00



Ilmo Sr.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Encruzilhada do Sul/RS

Sandra Mara Galvão Machado, brasileira, solteira em união estável, maior de idade, agricultora, CPF: 595.589.030-00, RG: 3049276466, residente e domiciliado no Assentamento Santa Bárbara, interior, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, endereço eletrônico: não possui, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BÁRBARA E GUARÁ - AMASBG, com sede na Serra dos Nascentes, interior, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.137.192/0001-00, vem solicitar a V.Sa. a averbação da ata de assembleia geral, realizada no dia 06/03/2022, que deliberou a alteração de diretoria da presente associação, conforme art. 121 da Lei de Registros Públicos.

Declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia foram observados, nos termos do art. 335 da CNRR/RS.

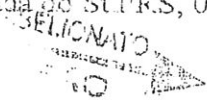
ANEXOS:

- Ata de eleição e posse (pode ser apresentada apenas uma ata comendo eleição e posse ou duas atas, uma para eleição e outra para a posse),
- Comprovante de inscrição no CNPJ,
- Livro de atas original para conferência.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Encruzilhada do Sul/RS, 03 de março de 2022.



Sandra Mara Galvão Machado - Presidente



Reconheço por autenticação a firma de SANDRA MARA GALVÃO MACHADO
Doutor. Em Assessoria Jurídica. Encruzilhada - RS, 26/03/2022. Emol.: R\$ 6,00 Selo: R\$ 1,60 018031220000206543

Carina de Freitas Melo, Escrevente Autorizada



Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária na sede da Associação Sta Bárbara e Guara. Reuniram-se para uma nova eleição no período de dois anos (de dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e quatro), pelo qual foi eleita como presidente: Sandra Mara Galvão Machado, casada, agricultora, residente no Assentamento Sta Bárbara, RG 3049276466, CPF 59558939030. Vice presidente: Rosane Louzada Pakuski, brasileira, casada, residente no Assentamento Guará, RG 8074894309 e CPF 93022204000. Primeiro secretário: Norma Terezinha Carvalho Marques, brasileira, casada, agricultora, residente Assentamento Guará, RG 3074894302, CPF 9302220400. Segundo secretário: Luiz Carlos Ferreira Luz, brasileiro, agricultor, solteiro, residente no Assentamento Guará, CPF 31933442091, RG 9081354319. Primeiro Tesoureiro: Jorge Antonio Silva da Silveira, brasileiro, casado, agricultor, RG 3046394323, CPF 61665541098. Segundo tesoureiro: Alberi Rodrigues Marques, solteiro, agricultor, residente no Assentamento Guará, brasileiro, RG 6056631994, CPF 96930490030. Conselho fiscal: Ilo Pereira da Luz, brasileiro, casado, agricultor, residente no Assentamento Guará, RG 8043609166, CPF 31938442091. Alcir Rodrigues Marques, brasileiro, casado, agricultor, residente no Assentamento Guará, RG 6081354396, CPF 96932430030. Primeiro Suplente: Evanildo Luz da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente no Assentamento Sta Barbara, RG 4098942448, CPF 01182768083. Conselho Fiscal: Geraldo Nunes da Silva, agricultor, brasileiro, casado, residente na Serra dos Nascen es, RG 1123485151, CPF 65136080078. Nada mais a lavrar em ata eu que vos digo, assino esta e todos aqui presente. Norma Terezinha Carvalho Marques, Luiz Carlos Luz, Alcir Rodrigues Marques, Geraldo Nunes, Jorge Silveira, Alberi Marques, Evanildo Luz da Silva, Sandra Mara Galvão Machado, Rosane Louzada Pakuski, Ilo Pereira da Luz. Declaram sob as penas da lei que o teor confere com as fls....., do livro de atas da associação.

Sandra Mara Galvão Machado
Sandra Mara Galvão Machado- Presidente

Norma Terezinha Carvalho Marques
Norma Terezinha Carvalho Marques- 1º Secretária

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BÁRBARA E GUARÁ

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BÁRBARA E GUARÁ, fundada em 27 de abril de 2013 (27.04.2013), com sede e foro na localidade da Serra dos Nascentes, 2º distrito de Encruzilhada do Sul - RS, CEP: 96612-000, também designada pela sigla "AMASBG", é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) Defender, coordenar e orientar as reivindicações dos associados, visando obter recursos necessários para a solução dos problemas existentes;
- b) Ampliar e promover a interação dos interesses comuns dos assentados;
- c) Promover a comercialização conjunta da produção dos associados;
- d) Promover a aquisição conjunta de insumos e bens de consumo;
- e) Promover o desenvolvimento, visando a produção de alimentos, e a diversificação da produção agropecuária;
- f) Participar dos programas governamentais em benefício dos associados;
- g) Representar os assentados junto a órgãos oficiais ou particulares, na defesa de seus interesses;
- h) Promover atividades com grupos de apoio à ação comunitária: Comidas Típicas, e outras, com a decisão da assembleia;
- i) Prestar assistência técnica e informação de mercado;
- j) Promover cursos e palestras que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos assentados.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BÁRBARA E GUARÁ

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BÁRBARA E GUARÁ

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcancados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) igualmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BÁRBARA E GUARÁ

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

ARTIGO 9º -- DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º -- DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro -- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos e ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo -- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro -- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto -- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto -- O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º -- DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BÁRBARA E GUARÁ

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;

II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BÁRBARA E GUARÁ

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde agricultura e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelégável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BÁRBARA E GUARÁ

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de maio, por cunha completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovada:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exercer na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BÁRBARA E GUARÁ

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BÁRBARA E GUARÁ

ENCRUZILHADA DO SUL - RS

Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

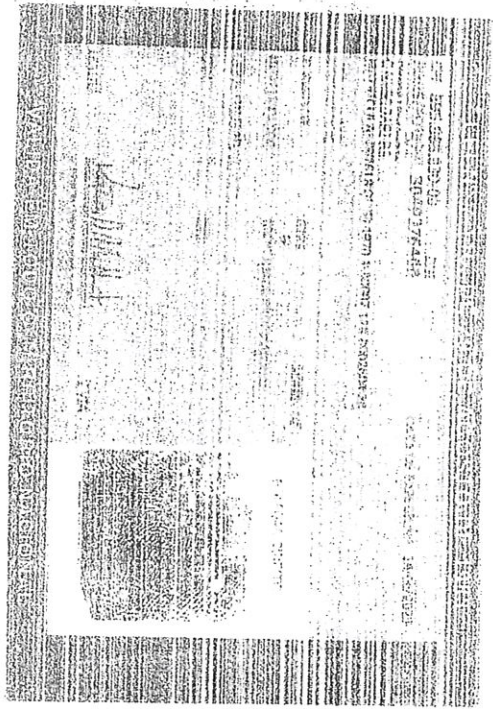
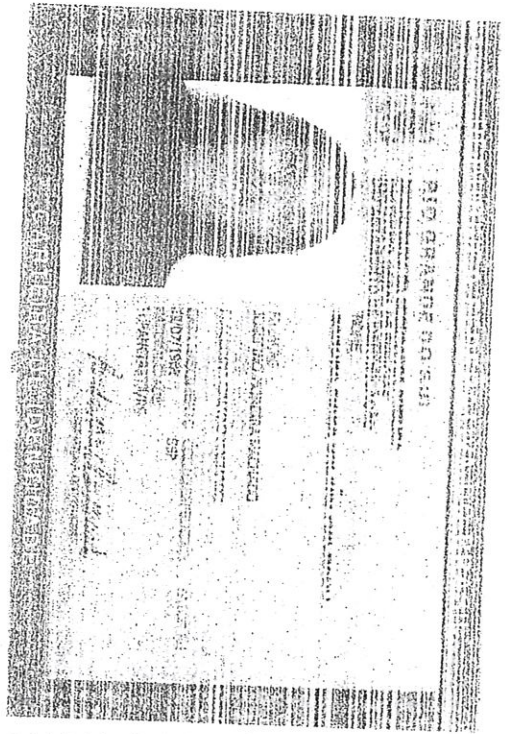
A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.


Encruzilhada do Sul, 11 de maio de 2013

Visto em: _____ / _____ / _____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Polegar Direita

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3046354324

17/03/2008

JORGE ANTÔNIO SILVA DA SILVEIRA

NOÉ MARQUES DA SILVEIRA
MADALEIRA SILVA DA SILVEIRA
JARI RS

04/05/1971

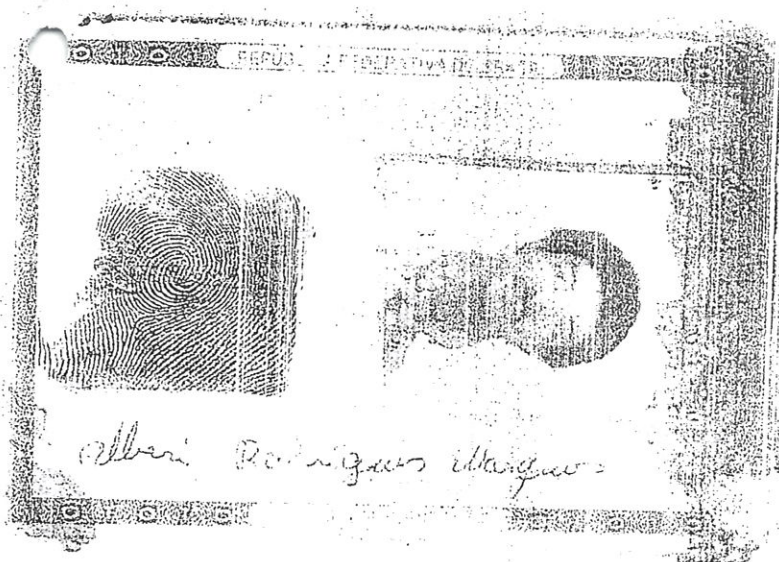
C. NASC 5530 JARI RS
LV A13 FL 193

616.655.410-91

7 VIA

ASSINATURA DO TITULAR

ANOMALIA Nº 03 LUPR 151182
LEI Nº 7116 DE 29/08/83



CPF 6056681974 Data de Nascimento 27/09/1991
ALBERI RODRIGUES MARQUES

ANTONIO RODRIGUES MARQUES
MAURILIA RODRIGUES MARQUES

ENCRUZILHADA SUL 95 72/60219-04
C/430 2809 ENCRUZILHADA SUL
15 LV A 11 FL 170 E 0


00182

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Alberi Rodrigues Marques

Data de Inscrição 969592150-72
Data do Nascimento 22/03/58



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação Vigente.

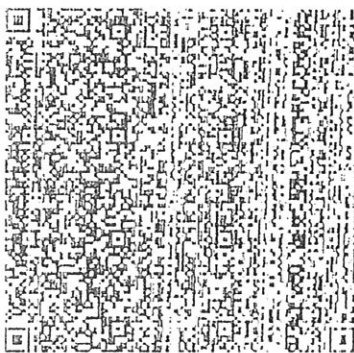
Assinatura: ALBERI RODRIGUES MARQUES

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 03/04/98



0233426977



0233426977

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PENITENCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ROSANE LOUSADA PAKULSKI

CONSTANTE POR SI
 MARIA LOUSADA PAKULSKI

31/03/1975 SSP
 ENCRUZILHADA DO SUL RS

Rosane L. Pakulski

930.222.040-00
 8074894802

CAS ENCRUZILHADA DO SUL RS
 MATRICULA: 098715 01 55 2015 2 00015 173 0003628 93

62567910426

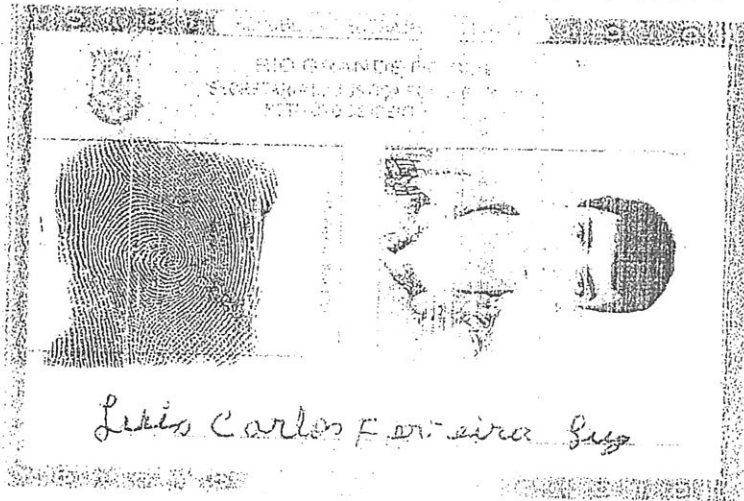
708005359060123

Keila Rosane

153182

26/09/2022

2 VIA



9081354319 03/03/1998
LUIZ CARLOS FERREIRA LUZ

NELSON RODRIGUES LUZ
LAIR FERREIRA LUZ
ENCRUZILHADA DO SUL RS 17/07/1979
C NASC 222 ENCRUZILHADA DO
SUL RS LV A 1 FLS 129
942112210/00

153182



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME **LUI PEREIRA DA SILVA**

DATA DE NASCIMENTO **09 11 1900**

RELACÃO

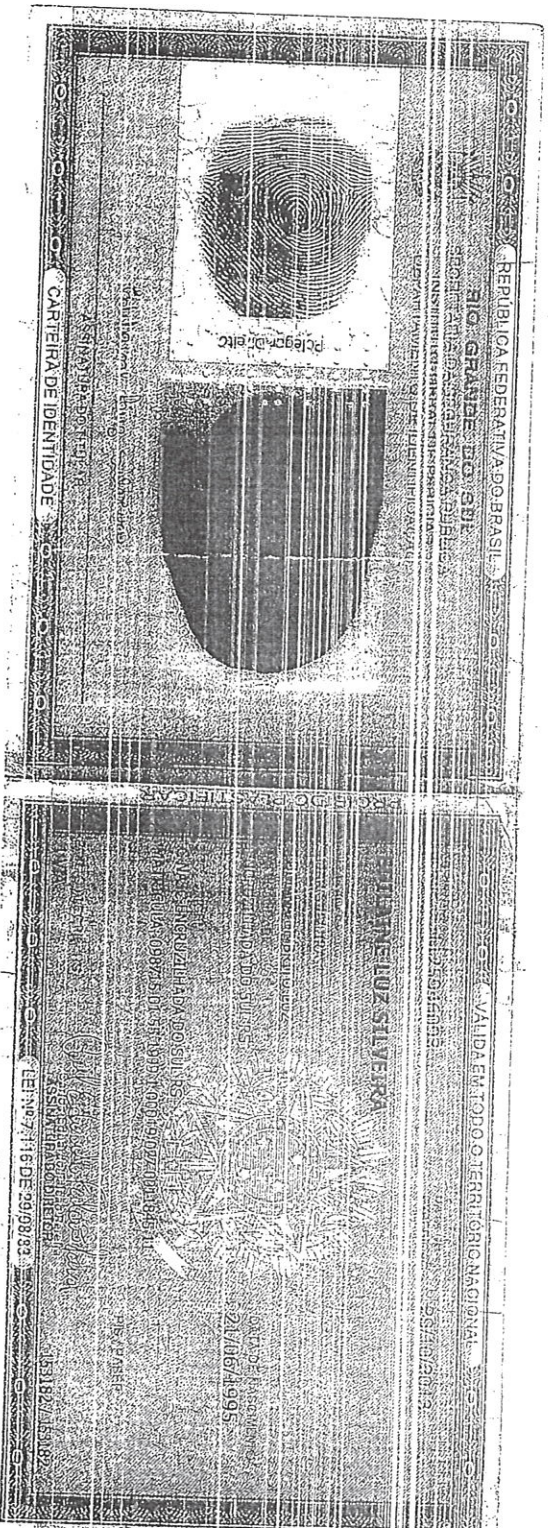
PROFISSÃO

ENDEREÇO

CIDADE

ESTADO

ASSINATURA DO DIRIGENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

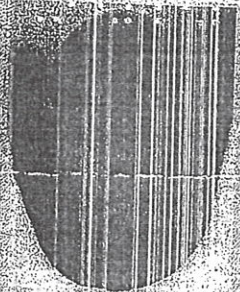
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegada, etc.



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NEILUZ SILVEIRA

CPF: 09876543210
RG: 1234567890
Data de Nascimento: 09/07/1955
Município de Registro: São Paulo

21/06/1995

LEI Nº 7.166 DE 29/09/83

531827153182

Eduline

PROTECCION SOCIAL	
Tipo de Seguro: OF - Inseguro	
Número de Asegurado: 20070000000000000000	
Fecha de Emisión: 06/08/2007	
Código de Contribuyente: 00000000000000000000	
Nombre Completo: EDULINE LIZ SUAREZ	
Fecha de Nacimiento: 21/05/1985	
Sexo: FEMINO	
País de Nac: URUGUAY DE BRITO LUZ	
Número de Cédula: 00000000000000000000	
Nacionalidad: ENCUADRUADA EN SU	
LE Naturalidad: No	

ASSOC. DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BÁRBARA E GUARÁ
CNPJ 19.137.192/0001-00


PARA

SEC. MUN. AGRICULTURA DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS

A Assoc. De Moradores dos Assentamentos Santa Bárbara e Guará, CNPJ 19.137.192/0001-00, localizada neste município de Encruzilhada do Sul/RS, representada neste ato por seu Presidente Sr. Sandra Mara Galvão Machado, brasileira, casada, agricultora, residente no P.A. da Santa Bárbara em Encruzilhada do Sul, RG nº 30492764666, CPF 595.589.030-00, vem solicitar Permissão de Uso de uma roçadeira e um reboque agrícola, para uso nesta Associação.

N. Termos
P. Deferimento

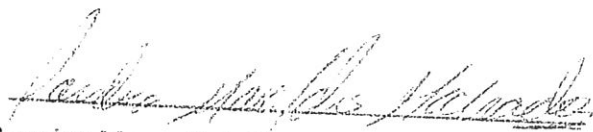
Encruzilhada do Sul, 06 de julho de 2023.


Sandra Mara Galvão Machado - Presidente

ASSOC. DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS SANTA BÁRBARA E GUARÁ

A Assoc. De Moradores dos Assentamentos Santa Bárbara e Guar´, inscrita no CNPJ 18.137.192/0001-00, representada neste ato por seu Presidente Sr. Sandra Mara Galv˜o Machado, brasileira, casada, agricultora residente no P.A. da Santa B´rbara em Encruzilhada do Sul, RG n˚ 30492764666, CPF 595.589.030-00, declara sob as Penas da Lei para fins de provas junto a Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, NˆO possuir SERVIDORES P´BLICOS MUNICIPAIS no quadro de dirigentes desta entidade.

Encruzilhada do Sul, 05 de julho de 2023.



Sandra Mara Galv˜o Machado - Presidente